

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JAGUAR, com sede e foro na cidade de Limoeiro do Norte-Ce., à Rua Cel. Serafina Chaves, nº 365, entidade civil sem fins lucrativos, tem como finalidade prestar assistência Médico-Dentofológico-Hospitalar, apoiar do programas de Educação formal e não formal em

todos os níveis, incentivando o Esporte, Lazer, estimulando a ciência e inventos originais de interesse da comunidade, promovendo assistência social à população de baixa renda das áreas rurais e urbanas. Duração tempo indeterminado. Sen do administrada por uma diretoria composta de 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro. O tempo de mandato da diretoria é de 02 (dois) anos. Compete a diretoria, dirigir o Conselho, elaborar o regimento interno, apresentar ao Conselho Fiscal, balanço mensal e balanço anual, propor a reforma

ou alteração do Estatuto e deste regimento através de uma Assembleia Geral, convocada para este fim. Condições de extinção e destino do Patrimônio: Por Lei ou por deliberação da maioria absoluta dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim. Presidente-Maria de Fátima Pitombeira Reis; Vice-Presidente-Rute Gomes Menezes Maia; 1º Secretária-Maurina Holanda Cavalcante; 2º Secretária-Maria Socorro de Carvalho; 1º Tesoureiro-José de Carvalho Moura e 2º Tesoureiro-Arge-miro Régis Bandeira. NRP 30748-B

MUNICÍPIOS

AVISO DE CONCORRÊNCIA - A Prefeitura Municipal de CRATO-CE, por sua Comissão de Licitação, comunica aos interessados, que por necessidade administrativa, a data para recebimento das Propostas referentes à CONCORRÊNCIA Nº 01/93, fica transferida para o dia 16 (Dezesseis) de julho de 1993, no mesmo horário e local.
04.07 e 08 - NR 58807 - A



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Catunda
Construindo Catunda Com Amor

Lei nº 016/93 de 14 de abril de 1993

OUTORGA EM CONCESSÃO A CAGECE OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, sociedade de economia mista, criada por Lei Estadual nº 9.499 de 20 de julho de 1971, a prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30 (trinta) anos em todo o território do Município, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotado o prazo a que se refere este artigo, o considerar-se-á prorrogada a concessão, por igual prazo se outro ajuste não tiver sido avençado entre o Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Art.2º - Para fins previstos nesta Lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e a reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier contrair para implantação e/ou melhoria dos citados sistemas, de conformidade com a Legislação pertinente.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal formalizará a Concessão ora outorgada através de termo de Ajuste com a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto nesta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
aos 14 de abril de 1993.

Regina Elena Magalhães
PREFEITA MUNICIPAL

NRP N. 30748-B

DECRETO Nº 009 de 14 de abril de 1993

OUTORGA EM CONCESSÃO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art.1º da Lei nº 016/93 de 14 de abril de 1993.

DECRETA:

Art.1º - É outorgada a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE a concessão para explorar os Serviços Públicos de Água e Esgoto Sanitário do Município de Catunda de acordo com a Lei nº 016/93 de 14 de abril de 1993, na forma das normas constantes do Termo de Ajuste, anexo a este Decreto.

Art.2º - O presente Decreto entrará em vigor e produzirá todos os efeitos legais a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos 14 de abril de 1993.

Regina Elena Magalhães
PREFEITA MUNICIPAL

NRP Nº 30761-B

★ ★ ★

TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATUNDA, DESTE ESTADO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 016/93 DE ABRIL/1993.

Aos quatorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (1993), entre as partes o MUNICÍPIO DE CATUNDA, deste Estado, neste ato representado por sua Prefeita REGINA ELENA MAGALHÃES, devidamente autorizada nos termos da Lei Municipal Nº 016/93 de 14 de abril de 1993, em seguida designado CONCEDENTE e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, sociedade de economia mista estadual, criada nos termos da Lei Nº 9.499 de Julho de 1971, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Praça do Vaqueiro (Aeroporto), inscrita no C.G.C sob o nº 07.040.108/0001-57, legalmente representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, respectivamente, Eng. José de Ribamar da Silva e Econ. Alexandre Roberto das Neves Moreira, brasileiros, casados, residentes e domiciliados, em Fortaleza/Ce., acordaram em celebrar o presente Termo de Ajuste de Concessão para exploração dos sistemas de Água e Esgotos Sanitários do Município de CATUNDA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, a exploração dos sistemas de Água e Esgotos Sanitários, no Município de CATUNDA, no Estado do Ceará.

I - Ficará também a cargo da CONCESSIONÁRIA os estudos e elaboração de projetos para execução das obras, bem assim todos os encargos de operação e manutenção.

II - Para o estudo e execução das obras, poderá a CONCESSIONÁRIA, contratar serviços com empresas nacionais e/ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão é de 30(trinta)anos,contados da assinatura do presente instrumento, vencidos os quais fica o mesmo prorrogado automaticamente por igual prazo, se outro ajuste não for avençado entre o poder concedente e a concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONCEDEnte, participará acionariamente do Capital Social da CAGECE com recursos destinados à Saneamento, de conformidade com a Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - O CONCEDEnte autoriza a CONCESSIONÁRIA a fixar e a reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos sistemas de Água e Esgotos no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a receber para a implantação e/ou melhoria dos citados sistemas.

CLÁUSULA QUINTA - Como CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos, à CAGECE fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública nos termos da Legislação em vigor, bem assim poderá estabelecer servidões de bens ou direitos necessários aos seus serviços e respectivos melhoramentos e ampliações, depois de declarada a utilidade pública através de decretos da Prefeitura ou, quando necessário, do Estado do Ceará.

I - A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença especial prévia, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, para a execução, implantação ou ampliação dos serviços a seu cargo, desde que observadas as posturas Municipais.

CLÁUSULA SEXTA - Além de submeter-se às disposições legais em vigor, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

I - Recolher água de coleções ou cursos naturais ou de reservatórios artificiais de acumulação, dar a essa água condições de potabilidade e de segurança sanitária e colocá-la, de maneira contínua e sob pressão adequada, à disposição da população urbana de CATUNDA, explorando-a industrialmente.

II - Coletar águas servidas a resíduos líquidos da cidade, em condições higiênicas, de modo contínuo, assegurando um destino final que acarrete segurança sanitária, conforto à população e controle da poluição dos cursos ou coleções das águas receptoras, explorando industrialmente o serviço.

III - Examinar, dar parecer de viabilidade técnica e aprovar projetos de suprimento de água potável, coleta e destino final de esgoto de sistemas públicos e instalações prediais de obras submetidas à aprovação inicial de construção pelo CONCEDEnte.

- Estabelecer em consequência, normas e especificações para a elaboração e apresentação dos referidos projetos.

IV - Explorar industrialmente os sistemas públicos de água e esgoto isolados dentro do Município, cujos projetos tenham merecido a aprovação da CONCESSIONÁRIA.

V - Estabelecer normas de prevenção e controle da poluição de águas interiores(superficiais e subterrâneas)até que seja extruturado e implantado um órgão destinado ao cumprimento das leis, regulamentos e normas, no âmbito Município ou Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais interrupções na execução ou prestação de seus serviços, ainda que totalmente, desde que decorrentes de motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - O CONCEDEnte aplica as normas constantes dos regulamentos da CAGECE, os quais fazem parte integrante deste Termo, como se em eles estivessem totalmente escritas.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se o CONCEDEnte a fornecer elementos com os quais possa impedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha a por em perigo o bom funcionamento dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo poderá ser rescindido:

- a - por acordo, expresso ou por escrito,entre o CONCEDEnte e a CONCESSIONÁRIA;
- b - pelo inadimplemento de qualquer das suas cláusulas;
- c - por comprovado interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para este Termo de Ajuste, fica eleito o foro de Fortaleza, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, ou de sua interpretação, renunciando as partes de comum acordo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim ajustarem, firmam as partes convenientes, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram.

Fortaleza(Ce).., 34 de Abril de 1993

Regina Cruz Macielis
PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA

Jumbalino
DIRETOR PRESIDENTE DA CAGECE

Francisco Suetônio Bastos Mota
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CAGECE

TESTEMUNHAS:

Francisco Suetônio Bastos Mota
Francisco Suetônio Bastos Mota

HRF N. 26761-B

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PRESIDENTE - CONSELHEIRO FRANCISCO DE A. COELHO DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO GOMES BARREIRA
CONSELHEIRO - ODILON AGUIAR FILHO
CONSELHEIRO - FRANCISCO EDSON CAVALCANTE PINHEIRO
CONSELHEIRO - STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO
CONSELHEIRO - EPITÁCIO BATISTA DE LUCENA
CONSELHEIRO - FRANCISCO SUTÔNIO BASTOS MOTA

ATA Nº 48 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE MAIO DE 1993
PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO GOMES BARREIRA
SECRETÁRIO - DR. AFONSO GOMES AGUIAR

Às 14:00 horas do dia 27 de maio do ano de 1993, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Luciano Gomes Barreira, Vice-Presidente, em exercício, Odilon Aguiar Filho, Stênio Dantas de Araújo, Epitácio Batista de Lucena e Francisco Suetônio Bastos Mota, bem como a Exma. Sra. Dra. Yolanda Pereira, Procuradora de Justiça, Representante do Ministério Público junto a este Tribunal, foi aberta a sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE:

Não houve matéria de expediente.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecendo o critério de sorteio, cabendo:

AO EXMO. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, os processos números: 2126/90, 2213, 2395, 2461, 2683, 2730, 2738, 2784, 2785, 2787, 2776, 2779, 2780, 2783, 2786, 2791, 2792 e 2815/93.